



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2608, DE 2025

Apresentação: 07/10/2025 12:59:32.333 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 2608/2025
SBT-A n.1

Institui a Semana Nacional da Consciência Digital Infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 11-A. Fica instituída a Semana Nacional da Consciência Digital Infantil, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de fevereiro, com o objetivo de promover o uso seguro, responsável e consciente da internet por crianças e adolescentes.

§ 1º A Semana Nacional da Consciência Digital Infantil passa a integrar o calendário oficial do País.

§ 2º Durante a Semana, serão desenvolvidas ações de conscientização, orientação e educação digital voltadas a crianças, adolescentes, pais, educadores e à sociedade em geral, com foco em:

I – uso seguro e responsável da internet e das redes sociais;

II – prevenção ao cyberbullying, aos crimes cibernéticos e aos desafios perigosos;

III – identificação e combate à exposição a conteúdos impróprios;

IV – promoção da saúde mental diante do uso excessivo de telas;

V – estímulo à cidadania digital e ao respeito aos direitos humanos no ambiente virtual.

§ 3º As ações alusivas à Semana poderão ser promovidas por órgãos e entidades da administração pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia e entidades de proteção à infância e à adolescência, bem como demais instituições atuantes na área.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253899974500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

* C D 2 5 3 8 9 9 7 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas neste artigo, bem como para o desenvolvimento de materiais didáticos, campanhas educativas, seminários e atividades escolares.

§ 5º As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas dentro dos limites orçamentários e no âmbito de competência de cada órgão governamental envolvido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 07/10/2025 12:59:32.333 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 2608/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 3 8 9 9 9 7 4 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253899974500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro